

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 13/07

Processo Nº: 407/2007

Ante Projeto: 021/2007

Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA ACS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 18 / 04 / 2007

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	14-05
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 18 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 05 / 07

LEI Nº 714/07

PUBL. EDIÇÃO Nº 224

de 16 a 31/05/07



O MUN

PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

Órg

Al

Leis

LEI Nº 713, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Altera a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel constituído por parte da Rua Tupi, da planta Balneário Ipanema II, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua Tupi olha o imóvel: frente – 6,00m (seis metros) a NO confrontando com a Rua Tupi; lateral direita – 14,00m (quatorze metros) a SO confrontando com o lote nº 2, da quadra “F”; lateral esquerda – 14,00m (quatorze metros) a NE confrontando com parte do lote F-2; e fundos – 6,00m (seis metros) a SE confrontando com parte do lote F-2, perfazendo a área total de 84,00m² (oitenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destina-se à ampliação da área ocupada pela Escola Municipal Professora Anita Miró Vernalha.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

LEI Nº 714, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados 42 (quarenta e dois) empregos públicos de ACS – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º D

vigor desta Lei, ha
peitado o limite to
pela Lei Complem
Poder Executivo
Legislativo projet
total mensal do en
nitário de Saúde,
outro índice oficia

Art. 4º A

blico do Programa
é de 40 (quarenta)

Parágrafo
nal trabalhada, en
será compensada c
sendo vedado qua

Art. 5º P

– Agentes Comun
tes da contratação
tadas pelas seguin

I – Transl
tema Único de Saú
tes Comunitários c

II – Recei
tos Bancários de
Vinculados ao Proj
de;

III – Rect
os (Livres).

Art. 6º A
empregos público
mente, precedida d
o art. 37, I e II, da C

Parágrafo
blico de ACS – A
atender aos requis
ao concurso públic
do o ensino fundam

Art. 7º Fi
zar concurso públi
vas aos empregos

Art. 8º D
Agentes Comunit
proibidos o desvio
ções do empregado
toriedade que deter
viço.

Art. 9º E
publicação.

Pontal do

F

02



PONTAL DO PARANÁ

O MUN

Decretos

DECRETO Nº 2471, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito adicional especial: no valor de R\$ 30 efetua, por meio de transferência, alterações de natu no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 71 maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no orçam do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos adotando o procedimento da transferência previsto n Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, destinad de despesa decorrente da programação autorizada pela Lei 707, de 19 de abril de 2007, mediante a criação, inclusão do elemento de despesa e da fonte de recursos especifica mente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos d

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação

Determinado R\$ 181.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educ

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros d

Infantil

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação

Determinado R\$ 118.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências

onais – Exercício Corrente.

Total do crédito adicional especial a que se refere este Decreto - R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial, este Decreto, serão utilizados, mediante transferências oriundas da anulação parcial das seguintes dotações:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos d

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P

R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 31.500,0

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educ

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educ

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P

R\$ 98.000,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências

onais – Exercício Corrente

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 20.500,0

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências

onais – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere este Decreto R\$ 300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**
Estado do Paraná



Projeto de Lei 021/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 18 e 21 de maio de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados 42 (quarenta e dois) empregos públicos de ACS – Agente Comunitário de Saúde, com remuneração total mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal do emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do emprego público do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, as despesas decorrentes da contratação dos empregos públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I - Transferências da União; de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

II - Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitos o art. 37, I e II da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo único. Para assunção ao emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial ter concluído o ensino fundamental.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de maio de 2007



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 220/2007

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 601/07

Data: 23/05/2007

Hora: 15:42

Resp: [Assinatura]

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 021/2007, que dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS Agentes Comunitários de Saúde.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.220/2007

Nº PROCESSO

2935/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº 021/2007

Data Entrada

23/05/07

55-000 - Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

2935.2007.5.23.162753230

Ofício nº 170/GAB

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.

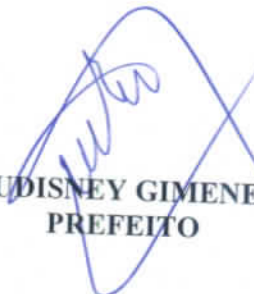
Assunto: Encaminha Mensagem nº 13/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	407 - 2007
ASSUNTO:	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 18/04/2007 - 13:37:34	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 13/07, acompanhada do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 13/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 662/06, que “Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”, especialmente em seus arts. 1º, § 1º, e 2º, temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde”**.

É sabido dos nobres edis que o Executivo Municipal tem necessidade de contratar profissionais para atendimento ao Programa Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista que em agosto do corrente encerra-se o contrato temporário dos profissionais que atualmente atendem o referido programa em Pontal do Paraná.

Destaca-se, ainda, que a criação da figura jurídica do “emprego público” constitui uma das mais importantes modificações introduzidas na gestão de pessoal da Administração Pública, em decorrência das revisões constitucionais associadas às iniciativas da reforma administrativa, sendo medida que visa a ajustar a economia em geral e a Administração Pública a requisitos de eficiência e controle de gastos.

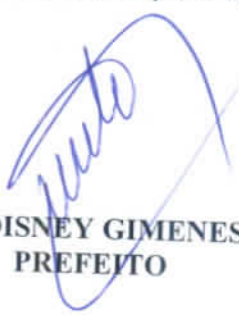
Nesta seara, o Governo Federal editou a Lei nº 9962/2000, que disciplinou o emprego público no âmbito da administração federal. Por seu turno, os Procuradores integrantes do Núcleo da Moralidade Pública da CODIN, da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, apresentaram estudo quanto à forma de contratação de pessoal para implementação de programas federais e estaduais, em especial para a área da saúde, opinando pela viabilidade da criação de emprego público para tal.

Assim também o Tribunal de Contas do Estado do Paraná orientou os municípios a que implementassem, no âmbito de sua competência, o regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar profissionais para a manutenção de programa, na área da saúde (PACS), que tantos benefícios traz à população, especialmente a mais carente.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme

prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 021/2007

Súmula: Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados 42 (quarenta e dois) empregos públicos de ACS – Agente Comunitário de Saúde, com remuneração total mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal do emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

II – Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para assunção ao emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial ter concluído o ensino fundamental.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

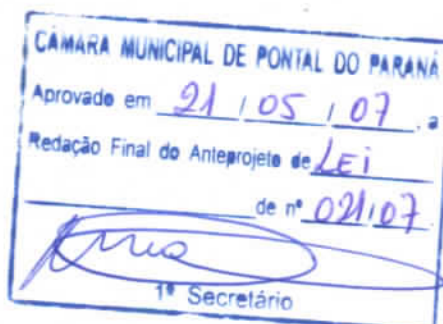
Art. 8º Dada a especificidade do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PAULO TADEU POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 009/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

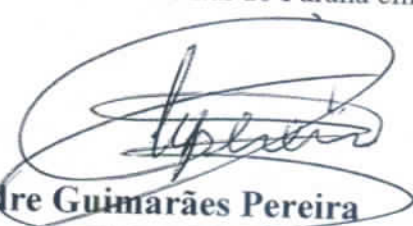
Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 18 de maio de 2007 às 10:00 horas e 21 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de apreciar :

Projeto de Lei nº 021/2007 que “Dispõe sobre a criação de em prego público para a execução do Programa ACS – Agente Comunitário de Saúde”

Projeto de Lei nº 022/2007 que “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PFS – Programa Saúde da Família”

Projeto de Lei nº 023/2007 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Pontal do Paraná em 16 de maio de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Ofício circular nº 011/2007

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2007.

Senhores vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas sessões extraordinárias nos dia 18 de maio de 2007 às 10:00h.e dia 21 de maio de 2007 às 13:00h.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº33/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: Recurso ao Plenário em face de devolução da mensagem nº 15/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia 16/05/07, o Requerimento
nº 510 / 2007
1º Secretário

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário

É o parecer.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Camara Municipal

PROCESSO Nº 554 - 2007

COMISSÃO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

INTERESSADO
Vereadores

LOCAL
Pontal do Paraná 15/05/2007 - 13:53:35

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 206/07 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Pontal do Paraná – PR.

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	510 - 2007
ASSUNTO:	Ofícios
INTERESSADO:	Poder Executivo
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 16:42:40	

Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que, mediante o Ofício N. 184/2007, devolveu ao Poder Executivo a Mensagem nº 13/07, cuja súmula é a seguinte: “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agente Comunitário de Saúde.”.

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

“Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias.”.

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá, necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.

É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas.

A atuação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem delimitada e estatuída no artigo 114 e seus parágrafos, do Regimento Interno, sendo que, dentre tais atribuições, não se encontra a possibilidade de devolver proposição ao Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 114. Todo projeto de lei, salvo as expressões regimentais, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, preliminarmente, examine a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa, que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3. Aprovado o parecer, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno."

Ora, extrai-se do parecer exarado que dita Comissão opinou, assim, ainda que inovando ao arrepio da lei, pela inadmissibilidade total da proposição, sendo que, dessa forma, o procedimento correto seria publicá-lo, possibilitando, ainda, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que o Prefeito solicitasse à Mesa a submissão do mesmo à deliberação plenária. Tal não ocorreu, contudo.

Desse modo, há evidente contrariedade procedimental no curso adotado por esta Casa de Leis no que toca à referida mensagem, sendo que, diante de tudo, reenviamo-a para que seu transcurso se dê na forma regimentalmente prevista.

Superada essa questão e acreditando na tramitação regular do presente **recurso**, clama-se ao plenário desta Casa de Leis para que se teça a deliberação e análise de dita matéria, derrubando o parecer emitido pela r. Comissão, vez que o orçamento municipal resta implantado, por determinação judicial liminar, no âmbito local e, dessa forma, possui vida no mundo jurídico, estando apto a sofrer as alterações e produzir os efeitos cabíveis em sua integralidade e essência, devendo, pois, a matéria ser votada, apreciada e figurar em pauta por abraçar o interesse público na medida em que sua luz norteadora é possibilitar a consecução das missões sociais da Administração Pública.

Ressalte-se que a não apreciação de dita matéria trará forte abalo negativo à saúde local, causando prejuízos incomensuráveis ao interesse público.

Ademais, o referido Decreto Legislativo N. 003/2007 possui manifesto vício de inconstitucionalidade a partir do momento que contraria o perfil do Estado Democrático de Direito ao discriminar e diferenciar a tramitação de matérias, conforme seu teor ou essência, o que revela perigoso precedente de regresso aos tempos nebulosos do autoritarismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos

de estima e consideração, crendo no deferimento de tal recurso, a ser tramitado dentro das disposições regimentais.

Atenciosamente,



RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 008/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 16 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de :

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº13/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº14/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº18/07

Pontal do Paraná em 11 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente